

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**PROCESSO Nº 00197-00001913/2018-11**

**CONTRATO Nº 25/2018-ADASA**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL-ADASA E A EMPRESA FULLBLESS EVENTOS EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTO.**

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP nº 70.631-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 16, de 16 de setembro de 2014, por seu Diretor-Presidente, Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles, brasileiro, biólogo, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional nº [REDACTED], emitida pelo Conselho Federal de Biologia – CFB/DF, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente nesta Capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 30 de setembro de 2015, e de outro lado e de outro lado, a empresa **EMPRESA FULLBLESS EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.200.051/0001-83, com sede social localizada no SRTVS 701, Bloco “O”, 7.º andar, Sala 775, Centro Empresarial – Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-000, representada por seu sócio administrador **Giselle Domingues Udre Varella**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] DOPC GO, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustados o presente contrato, do qual serão partes integrantes o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO/SRP nº 16/2017 e Ata de Registro de Preços n.º 41/2017 da Universidade Federal do Acre, e seus anexos, a Proposta apresentada pela CONTRATADA nesse certame, conforme Processo nº 23107.006105/2017-36, e Termo de Referência SEI-GDF-ADASA/SPE, constante no Processo SEI nº 00197-00001913/2018-11, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem por fundamento a adesão à Ata de Registro de Preços n. 41/2017 da Universidade Federal do Acre, e seus anexos, decorrente do Pregão Eletrônico/SRP nº 16/2017, do referido

Órgão, realizada conforme Processo nº 23107.006105/2017-36.

1.2. Além da referida Ata de Registro de Preços, do edital do referido Pregão Eletrônico/SRP nº 16/2017 e seus anexos, e a proposta apresentada pela contratada no certame, integram o presente instrumento contratual o termo de referência da ADASA juntado ao Processo SEI nº 00197-00001913/2018-11, cujos termos guardam conformidade com as aludidas ata e edital, bem como com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei nº 10.520/2002, além das demais normas pertinentes.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços, de organização, execução de evento, elaboração e fornecimento de infraestrutura no que se refere a montagem de estande, com mobiliário necessário e adequado, fornecimento de layout ou design para estandes, compreendendo a montagem, desmontagem, equipamentos e outros serviços correlatos para a participação da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA na AGROBRASÍLIA 2018, no período de 15 a 19 de maio de 2018, conforme especificações constantes no Termo de Referência ADASA juntado ao Processo SEI nº 00197-00001913/2018-11.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários.

3.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. A descrição dos serviços, especificações, quantitativos e preços do objeto do presente contrato são discriminados no quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação Montagem e desmontagem de Stands para feiras e Exposições: Stand: estrutura de alumínio anodizado tipo Octanorm, unidos por travessas de alumínio e painéis formicados, tipo TS, na cor branca, recomendação de uso: stands e divisórias internas em feiras e eventos, metro quadrado. Valor será fixo por m <sup>2</sup> pelo período de 3 (três) dias de evento, se tiver mais dias de evento o valor da diária será 1/3 do valor do m <sup>2</sup> .	M <sup>2</sup>	15	R\$ 100,00	R\$ 5.500,00
2	Carpete: Carpete agulhado com textura bouchê, 100% fibra de P.E.T e resina sintética, antichamas, recomendação de uso: stands e partes internas em feiras e eventos, metro linear. Valor será fixo por m	M <sup>2</sup>	700	R\$ 30,00	R\$ 77.000,00

	pelo período de 3 (três) dias de evento, se tiver mais dias de evento o valor da diária será 1/3 do valor do m.				
3	Piso elevado modular: (com chapa de compensado naval de 20 mm, impermeável, medindo 1,60 x 2,20 m, com contorn de aço e estrutura de sustentação metálica (aço galvoinado), sendo, os pés com regulagem de altura que possa variar de 0,60 cm a 1,80 m e sapata de 20 x 20 cm, piso preto com estrutura cinza, módulos. Valor será fixo por modulo pelo período de 3 (três) dias de evento, se tiver mais dias de evento o valor da diária será 1/3 do valor do modulo.	Modulo	100	R\$ 150,00	R\$ 104.500,00
4	Kit Iluminação e energização de tendas: Iluminação interna com 6 (seis) lâmpadas de 500 w, com refletores, mistas, e com 5 (cinco) tomadas de energia. Para tenda piramidal 12x12 m, 10x10 m.	Diária	3	R\$ 500,00	R\$ 4.500,00
5	Mesa quadrada em PVC, cor branca: medindo 72x68x68 cm.	Diária de 8 horas	10	R\$ 200,00	R\$ 240,00
6	Cadeira ou poltrona em PVC, cor branca: medindo 43x82,5x38 cm.	Diária de 8 horas	80	R\$ 120,00	R\$ 960,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 192.700,00</b>

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 192.700,00 (cento e noventa e dois mil e setecentos reais).

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos para contratação dos serviços objeto deste contrato provem do Orçamento Anual da Adasa: Unidade Orçamentária: 21.206; Programa de Trabalho: 04.131.6001.3678.6036; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 150.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. As condições de pagamento são estabelecidas no item 9 do Termo de Referência elaborado pela ADASA, constante no Processo SEI nº 00197-00001913/2018-11.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no item 6 do Termo de Referência elaborado pela ADASA, constante no Processo SEI nº 00197-00001913/2018-11.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no item 5 do Termo de Referência elaborado pela ADASA, constante no Processo SEI nº 00197-00001913/2018-11.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O representante da CONTRATANTE deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinando as medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado, antes do respectivo pagamento.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumerada:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos ;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- f) o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- n) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital.
- o) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

14.2. No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da lei 8.666/93, a Administração poderá:

- I - Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.
- II - Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.
- III - Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

15.2. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

**PAULO SALLES**

Diretor-Presidente da ADASA

**CONTRATANTE**

**GISELLE DOMINGUES UDRE VARELLA**

Representante Legal

**CONTRATADA**

**LAERTE GOMES DE BRITO**

CPF: 627.594.775-68

**TESTEMUNHA**

**JOSÉ BENTO DA ROCHA**

CPF: 855.969.301-72

**TESTEMUNHA**



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES - Matr.0269095-0, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 11/05/2018, às 19:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE DOMINGUES UDRE VARELLA, Usuário Externo**, em 15/05/2018, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

Documento assinado eletronicamente por **LAERTE GOMES DE BRITO - Matr.0270418-8**,



**Testemunha**, em 28/05/2018, às 09:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **8014626** código CRC= **D3B7915D**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

---

00197-00001913/2018-11

Doc. SEI/GDF 8014626